

RESOLUÇÃO N.TC-43/1969

~~Dispõe sobre o tempo de serviço computável para fins de aposentadoria.~~

[Revogada pela Resolução N. TC-08/1982 – DOE de 20.06.82](#)

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o art. 34, V, da Lei nº 4.380, de 21 de outubro de 1969, e no uso de suas atribuições,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º - O tempo de serviço computável para fins de aposentadoria, nos termos do art. 10, da Lei 4.380 de 21 de outubro de 1969, relaciona-se com o exercício de atividades privadas pertinentes às seguintes áreas de conhecimento especializado:~~

- ~~a) direto;~~
- ~~b) economia, finanças, contabilidade superior;~~
- ~~c) administração.~~

~~Parágrafo único - No cômputo do tempo de serviço previsto neste artigo são aplicáveis as disposições estatutárias, no que diz respeito à vedação de contagem de tempo concomitante.~~

~~Art. 2º - Independente de quaisquer outros elementos, que possam ser trazidos à carga, pelos interessados, o tempo de serviço será computado a partir da inscrição no Órgão de classe respectivo.~~

~~Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

~~TRIBUNAL DE CONTAS, em 26 de dezembro de 1969.~~

~~NELSON DE ABREU~~

~~Presidente~~

~~NILTON JOSÉ CHEREM~~

~~Relator~~

~~VICENTE JOÃO SCHNEIDER~~

~~NEREU CORRÊA DE SOUZA~~

~~LECIAN SLOVINSKI~~

~~RAUL SCHAEFER~~

~~Fui presente: WILSON ABRAHAM~~

~~Procurador Geral da Fazenda Pública junto do Tribunal de Contas~~

Este texto não substitui o publicado no DOE de 10.1.1970